



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 039 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Estabelece prazos para encerramento e entrega de informações dos procedimentos contábeis aos Setores de Contabilidade e outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA nº 75, de 14 de dezembro de 2022, que alterou a Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de 02 de dezembro de 2020, dispondo sobre a instituição do Sistema de Informações para Controle (SINC), destinado ao recebimento de arquivos de dados do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), abrangendo órgãos e entidades estaduais e municipais sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA);

CONSIDERANDO a Portaria TCE/MA nº 989, de 14 de novembro de 2020, que alterou o Anexo I da IN nº 64/2020, estabelecendo a estrutura dos arquivos de dados a serem enviados por meio do SINC para o exercício de 2024 e seguintes, e que o não envio tempestivo, fidedigno e integral sujeitará o gestor a sanção pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade e competência, conforme o Capítulo II, Art. 6º da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação que rege a Administração Pública, exigindo a adequação dos procedimentos para atender, em tempo hábil, às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, entre outros órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade das obrigações verificadas pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), especialmente no que se refere ao cumprimento de requisitos fiscais, adimplência financeira, obrigações de transparência e cumprimento de obrigações constitucionais ou legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2.248, de 05 de fevereiro de 2025, que alterou a Instrução Normativa nº 2.237, de 04 de dezembro de 2024, dispondo sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), estendendo o prazo de envio da referida declaração para o último dia útil do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores dos tributos nela informados;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, dispondo sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), estabelecendo prazo de transmissão mensal da obrigação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as Secretarias, Órgãos e Fundos Municipais deverão observar rigorosamente os prazos estipulados neste decreto para o envio de documentos e processos à Contabilidade Municipal, sob pena de responsabilização do agente público responsável pelo descumprimento.

§1º Os prazos para envio de processos, conforme o evento correspondente, são os seguintes:

Evento	Prazo
Inclusão de processos de licitação e contratos no SINC-Contrata	Imediatamente após a celebração do contrato
Encaminhamento do processo para emissão de nota de empenho à Contabilidade	Antes da emissão de qualquer ordem de serviço
Encaminhamento do processo para emissão de nota de liquidação à Contabilidade	Até 1 (um) dia útil após a aprovação pela Controladoria Geral do Município
Encaminhamento do processo para baixas contábeis de pagamento à Contabilidade	Até 1 (um) dia útil após o pagamento efetivado pela Tesouraria

§2º - Prazos para envio de rotinas mensais para contabilidade municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Documento/Processo	Prazo
Extratos bancários (conta corrente, aplicações financeiras, CDB, poupança, fundo automático etc.), com ou sem movimentação financeira	Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência
Processo de Liquidação de Folha de pagamento	No mínimo 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o pagamento
Envio do eSocial e processos com guias federais	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência
Processo de Consignações e Pensões	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência
Demais documentos relativos ao fechamento contábil mensal	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência

§3º Os processos administrativos relativos a serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou por empreitada deverão ser encaminhados pela Controladoria Geral do Município ao Setor de Contabilidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, em observância ao prazo de transmissão do evento R-2010 (retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados) da EFD-Reinf, cujo fato gerador considera a data de emissão da nota fiscal.

Art. 2º Excepcionalmente, na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no art. 1º, a Secretaria, Órgão ou Fundo Municipal deverá apresentar justificativa formal, assinada pelo Secretário ou Gestor da pasta, dirigida ao Setor de Contabilidade, detalhando os motivos do descumprimento.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade deverá comunicar o atraso ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Modernização e Administração.

Art. 3º Os Secretários e Gestores das pastas deverão designar, por meio de portaria específica, os servidores responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste decreto, devendo encaminhar cópia ao Gabinete do Prefeito, ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), à Controladoria Geral do Município (CGM) e à Secretaria Municipal de Modernização e Administração (SEAMO).

Parágrafo único. Qualquer alteração na designação dos servidores responsáveis deverá ser comunicada imediatamente aos órgãos mencionados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária poderá, por meio de ato próprio, estabelecer outros prazos de cumprimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

obrigatório, conforme a necessidade do controle e execução da Contabilidade Municipal, observando-se a legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 075, de 13 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **24/04/2025 às 09:37**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **kkBnNQnKMu**

